



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1624/2005 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA,
Prefeito Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, em pleno
exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a **CÂMARA
MUNICIPAL**, aprovou e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manga-MG, para o exercício de 2006, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art 2º - O orçamento fiscal estima a receita em R\$ 14.397.267,35 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e fixa despesa em R\$ 14.097.267,35 (Quatorze milhões noventa e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e



MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

trinta e cinco centavos), com o destaque de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reserva de contingência.

Art 3º - As receitas estimadas por categoria econômica e segundo a origem de recursos estão desdobradas nos seguintes componentes:

| RECEITA ORÇAMENTARIA | VALOR | VALOR |
|--------------------------------|---------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| Receita Tributaria | 367.584,00 | |
| Receita Patrimonial | 25.080,00 | |
| Receita de serviços | 256.119,00 | |
| Transferências Correntes | 13.253.185,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 41.725,00 | 13.943.693,00 |
| Dedução da Receita para Fundef | | -1.268.414,65 |
| Receita Corrente Liquida | | 12.675.278,35 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| Operações de Créditos | 606.100,00 | |
| Alienações de Bens | 18.810,00 | |
| Amortização de empréstimos | 4.180,00 | |
| Transferências de Capital | 988.399,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 104.500,00 | 1.721.989,00 |
| TOTAL GERAL | | 14.397.267,35 |



MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art 4º - As despesas, fixadas por categoria econômica, estão desdobradas da seguinte forma:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | VALOR |
|----------------------------|--------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.650.797,35 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 60.000,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 5.970.200,00 | 10.680.997,35 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Investimentos | 3.271.270,00 | |
| Amortização da Dívida | 110.000,00 | |
| Inversões financeiras | 35.000,00 | 3.416.270,00 |
| Soma | | 14.097.267,35 |
| Reserva de Contingência | | 300.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 14.397.267,35 |

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do presente orçamento, utilizando como recurso os constantes do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara Municipal, anular ou remanejar recurso de uma categoria de programação para outra, mediante emissão de ato próprio.



MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos no art. 43 da Lei 4320/64, bem como utilizar os recursos consignados na reserva de contingência.

§ Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I – As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

II – As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades.

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamento financeiro do município observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art 7º - Integram ao presente orçamento os anexos determinados pela Lei Federal 4320/64, com suas posteriores modificações.

Art 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

M A N G A

MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Manga, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.

HUMBERTO SALLES
Prefeito Municipal

M A N G A

MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008